EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário,

Os Vereadores que esta subscrevem, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

Esperando merecer deste egrégio plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, saudações legislativas.

A presente proposição visa atender à necessidade de adequação da faixa não edificável da Rodovia BR-356, no trecho compreendido entre o KM 108 e o KM 108,7, considerando a existência de cerca de 300 moradores que residem nesta área e cuja permanência precisa ser garantida, a saber, na Vila São Vicente e na Rua Dona Yolanda Guimarães, em Passagem de Mariana.

A Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, assegura a possibilidade de redução da faixa não edificável por meio de legislação municipal ou distrital, desde que observadas as diretrizes legais e de segurança viária. Dessa forma, a presente iniciativa busca proporcionar segurança jurídica aos moradores, evitando remoções desnecessárias e assegurando o direito à moradia.

Além disso, a adequação da faixa de domínio não edificável contribuirá para o ordenamento urbano e a valorização da região, garantindo que a ocupação das margens da rodovia ocorra de maneira regularizada e planejada, respeitando as normas técnicas estabelecidas pelo DNIT e demais órgãos competentes.

Dessa forma, as Leis Municipais do Plano de Mobilidade Urbana (Lei 3650/2022, em seu artigo 16, inciso IV, e Lei 228/2022, em seu artigo 148) fazem referência à matéria aqui tratada, reforçando a competência do Município para legislar sobre a adequação da faixa não edificável.

Sendo assim, conforme autorizado pela legislação federal, e após aprovação desta propositura por este egrégio plenário, será criado o § 3º do artigo 148 do novo Plano Diretor, estabelecendo as diretrizes constantes nesta proposição para a regulamentação da faixa de domínio reduzida.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 03 / 2025

Presidente Secretário

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa beneficiar diretamente os moradores locais e promover a regularização fundiária desta importante área do Município.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Bento
Vereador

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Vereador

Mauricio Antônio Borges Andrade e Silva
Vereador

Manoel Douglas Soares Oliveira
Vereador

Roberto Nicolau Cota
Vereador

Fernando Sampaio de Castro
Vereador

Gilberto Mateus Pereira
Vereador

Ítalo Henrique de Oliveira
Vereador

João Bosco de Freitas
Vereador

José Antunes Vieira
Vereador

José Sales de Souza
Vereador

Marcelo Monteiro Macedo
Vereador

Samuel de Freitas Martins
Vereador

Valmir Aparecido de Oliveira
Vereador

Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 03 / 2025
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 47
EM 21/02/25/12:23
Larissa Lopes

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

"Dispõe sobre a redução da faixa de domínio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) na Rodovia BR-356, no trecho compreendido entre o KM 108 e o KM 108,7, no Município de Mariana, e dá outras providências".

O prefeito do município de Mariana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a faixa não edificável contígua à faixa de domínio público da Rodovia BR-356, no trecho compreendido entre o KM 108 e o KM 108,7, no Município de Mariana, passando de 15 (quinze) metros para 5 (cinco) metros, de acordo com os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A redução da faixa não edificável será realizada nos termos do artigo 4º-A da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, incluído pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, respeitando-se as normas de segurança viária e a regulamentação do DNIT.

Art. 3º O Município, por meio de seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias para a regulamentação e adequação da legislação municipal, visando garantir a segurança e a legalidade das edificações já existentes na área reduzida.

Art. 4º O objetivo desta Lei é assegurar a permanência dos moradores da localidade, promovendo a regularização de suas edificações e garantindo a segurança jurídica das residências situadas às margens da Rodovia BR-356.

Art. 5º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/03/2025
Presidente Secretário